SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 28 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2696

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 985, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

LEI nº 985, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais do município de Cabaceiras para a Legislatura de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, nos termos da Constituição Federal, bem como da Emenda Constitucional nº 19 e, define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o Subsídio mensal do Prefeito Municipal em parcela única de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para a Legislatura de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O Vice – Prefeito perceberá um Subsídio mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única, para a mesma Legislatura.

Art. 3º Os Secretários Municipais perceberão um Subsídio mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quihentos reais), em parcela única para a mesma legislatura.

Parágrafo único. Os Subsecretários Municipais perceberão um Subsídio mensal de R$ 2.500,00 (Dois mil e quihentos reais) em parcela única, para a mesma Legislatura

Art. 4º Poderão incidir sobre os valores dos Subsídios de que trata esta Lei, os índiçes de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando – se as disposições em contrário.

Publique – se cumpra –se.

Cabaceiras, 22 de setembro de 2020; 185 anos de emancipação política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:C44DBBF6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 984, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

LEI nº 984, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do município de Cabaceiras, concernente à Legislatura a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2024, nos termos da Constituição Federal, bem como da Emenda Constitucional nº 19 e, define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o Subsídio mensal dos Vereadores do município de Cabaceiras, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, concernente à Legislatura acima mencionada.

§ 1º Ao Presidente da Câmara Municipal será pago o Subsídio mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única, para a Legislatura acima referida.

§ 2º Os Subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 01, de 3 de março de 1992.

§ 3º Os Subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) dos Deputados Estaduais. (Art. 29, VI da Constituição Federal).

§ 4º O limite de gastos com a Folha de Pagamento**,** incluído os Subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) da Receita do Poder Legislativo. (Emenda Constitucional nº 25.).

Art. 2º Poderão incidir sobre os valores dos Subsídios de que trata esta Lei, os índiçes de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogando – se as disposições em contrário.

Publique – se cumpra –se.

Cabaceiras, 22 de setembro de 2020; 185 anos de emancipação política.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:6EBDF903

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00601/2020. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS** e a empresa **JAILSON BATISTA DOS SANTOS** objeto: **CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A REFORMA DO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA NEULY DOURADO, MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Acréscimo, o valor de R$ 53.829,76 (Cinquenta e Três mil e Oitocentos e Vinte e Nove reais e Setenta e Seis centavos) representado em percentual de aproximadamente 26,23% de acréscimo do valor total do contrato, referente ao Reajuste de perde e ganha, conforme planilha atualizada integrada ao presente aditivo, ficando, portanto, o valor de R$ 259.076,95 (Duzentos Cinquenta e Nove mil Setenta e Seis reais e Noventa e Cinco centavos), a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65, §1º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURA: 25.09.20

Cabaceiras – PB, 25 de Setembro de 2020.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:F00D38CB

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 724, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 724, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Efetivo Municipal que menciona, para regularização de documentação atinente aos veículos públicos, junto aos Órgãos de Trânsito pertinentes.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando:

O levantamento interno que constatou que o Município possui diversos veículos com pendências documentais junto aos Órgãos de Trânsito pertinentes; e,

A necessidade de uma maior organização e fiscalização concernente à documentação dos veículos, junto aos Órgãos competentes.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Sr. **WANDICK GOMES DOS SANTOS**, Servidor Público Municipal, admitido em 02 / 04 / 2015, ocupante do cargo **Condutor de Veículos – Socorrista,** para atuar na coordenação, organização, fiscalização e regularização de documentação dos veículos pertencentes ao patrimônio da Municipalidade, junto aos Órgãos de Trânsito pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 24 de setembro de 2020; 185 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B02E0B84

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 676/2020

Torna uso obrigatório de adesivo oficial em veículos automotores, oficiais, locados e cedidos utilizados pela Gestão do Município de Conceição.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 08/09/2020, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Todos os veículos automotores oficiais, locados e cedidos no município de Conceição-PB, destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.
Art. 2º - Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas;
Art. 3º - A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo a logomarca oficial do município, vedado o uso de outras marcas;
Art. 4º - A identificação dos veículos locados ou cedidos para a prestação de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo a logomarca oficial do município e mais o número de telefone para disque denúncia em eventual mau uso de veículo e Frase "**A serviço da Prefeitura de Conceição-PB**".
Art. 5º - Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros;
Art. 6º - O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações;
I – Logomarca Oficial do Município;
II – Nome da Secretaria à qual o veículo presta serviço;
III – Frase "A serviço da Prefeitura de Conceição-PB";
IV –Veículo oficial, locado ou cedido, de acordo com as condições de aquisição do mesmo.
Art. 7° - Os veículos de empresas privadas, quando prestando serviços à Prefeitura de Conceição, deverão ser identificados na forma desta Lei conforme inciso III do artigo 6º;

Art. 8º - A partir da promulgação desta Lei, o Poder Executivo Municipal terá um prazo de 10 (dez) dias para a identificação dos veículos;
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 24 de setembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:394C51CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 677-2020.

Dispõe sobre os subsídios de Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários do município de Conceição-PB, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 22/09/2020, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a fixação da remuneração que perceberão o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Conceição-PB, no quadriênio 2021/2024.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo, bem como dos Secretários Municipal será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, § 4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento.

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídio e sua fixação é exclusivamente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º - A remuneração atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º – Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela correspondente a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º- A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2021 e subsequentes.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário. Notadamente os instrumentos normativos que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Conceição, em 22 de setembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:46109EED

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 678-2020

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores do município de Conceição para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 22/09/2020, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a fixação da remuneração que perceberão os Vereadores do município de Conceição no quadriênio **2021/2024**.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Legislativo será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, § 4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o agente político que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, fará jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento.

Art. 5º - Os dispêndios com as remunerações dos agentes políticos da Câmara Municipal, inclusive com suas respectivas contribuições previdenciárias, deverão ser contabilizados para se apurar os limites com os gastos com pessoal em no máximo **70% (setenta por cento)** de sua receita. (art. 29-A, § 1° da CF).

CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

Art. 6º - Os vereadores receberão, a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares na legislatura 2021/2024, os subsídios no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Parágrafo único – Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal pelo exercício de suas atividades será fixado no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Art. 7º - Será observado, para o pagamento dos subsídios dos vereadores, não apenas o limite previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal como ainda o limite total com os gastos com pessoal previstos pelo art. 18, § 2°, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 8º – Dos valores referentes aos gastos com pessoal, será deduzida a parcela referente aos dispêndios com o pagamento dos servidores

públicos e a parcela alusiva à quitação das contribuições previdenciárias e então será apurada a parcela destinada aos gastos com os subsídios dos vereadores, sendo estes divididos de forma isonômica, observando-se os limites de remuneração de que trata a magna carta.

Art. 9º - Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3(um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 10 - A ausência injustificada às sessões ordinárias será sancionada com o desconto no valor dos subsídios de quantia igual a R$ 100,00 (Cem reais) por cada sessão que deixar de comparecer.

Art. 11 - Fica prevista a possibilidade do adimplemento de parcela indenizatória pela participação dos vereadores em sessões extraordinárias sendo que seu valor corresponderá à quantia de R$ 300,00 (Trezentos reais) .
Art. 12 - Somente poderão ser remuneradas quatro sessões ordinárias e duas extraordinárias por mês.

Art. 13 - A solvência das verbas indenizatórias pela participação em sessões extraordinárias só será realizada se não ultrapassar o limite constitucional dos 05% (cinco por cento) fixado na Carta Magna e desde que exista previsibilidade na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta resolução, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.021 e seguintes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Conceição/PB, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:A2C4C959

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00021/2020
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00021/2020, que objetiva: Contratação de Empresa para informatização da rede hospitalar do município envolvendo software, licença de uso, implantação, treinamento dos profissionais de saúde e suporte de sistema de prontuário eletrônico com controle de estoque e dispensação de medicação, para unidade hospitalar; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J R DE MACEDO & CIA LTDA - R$ 17.500,00.

Alhandra - PB, 22 de Setembro de 2020

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:B2487928

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00021/2020
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Empresa para informatização da rede hospitalar do município envolvendo software, licença de uso, implantação, treinamento dos profissionais de saúde e suporte de sistema de prontuário eletrônico com controle de estoque e dispensação de medicação, para unidade hospitalar; DESIGNO os servidores Albarina Kelly de Lima Pereira, Secretaria de Saúde, como Gestor; e Paulo Daniellison da Silva, Coord. Dep. Atencao a Saude, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00021/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 22 de Setembro de 2020

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:CD59B79D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de Empresa para informatização da rede hospitalar do município envolvendo software, licença de uso, implantação, treinamento dos profissionais de saúde e suporte de sistema de prontuário eletrônico com controle de estoque e dispensação de medicação, para unidade hospitalar. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00021/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Alhandra: 02007.10.302.1025.2278 – MANUT.DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00102/2020 - 23.09.20 - J R DE MACEDO & CIA LTDA - R$ 17.500,00.

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:C1A7B330

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.119/2020,FRANCISCA LEITE DA SILVA

PORTARIA Nº.119/2020

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.. e Processo Administrativo nº 064/2020.
Considerando que a Sra. **Francisca Leite da Silva** admitida neste município para o cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais II (Merendeira).**
Considerando que a mesma requereu licença à gestante pelo período de 180 dias conforme a legislação em vigor e documentos anexos.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER, Licença à Gestante pelo período de 180 dias nos termos da CF/88 art. 7º inciso XVIII, c/c a lei municipal 624/2012 servidora **Francisca Leite da Silva,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais II (Merendeira)** matrícula nº 11253, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o período compreendido entre 28/07/2020 a 27/01/2021.

Art.2º. Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 28/07/2020 e entra em na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AF42BB8F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.120/2020. FRANCINEIDE DA SILVA ARAÚJO

PORTARIA Nº.120/2020.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc.. e Processo Administrativo nº 070/2020.

Considerando que a Sra. **Francineide da Silva Araújo,** foi admitida neste município no dia **02/01/2009** para o cargo comissionado de **Coordenadoria de Farmácia Básica.**
Considerando que a mesma requereu licença à gestante pelo período de 180 dias conforme documentos Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER, Licença à Gestante pelo período de 180 dias nos termos da CF/88 art. 7º inciso XVIII, combinado com a Lei 11770/2008 e Lei 8212/1991, a servidora **Francineide da Silva Araújo,** ocupante do cargo comissionada de **Coordenadoria de Farmácia Básica,** matrícula nº 10968 , CPF nº 066.802.584.05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para o período compreendido entre 02/09/2020 a 01/03/2021.

Art.2º. Esta Portaria retroagem seus efeitos ao dia 02/09/2020, e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1981C4DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.121/2020. NIVALDO RODRIGUES DE ANDRADE

PORTARIA Nº.121/2020.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. Proc. Administrativo nº. 054/2020.

Considerando que o Sr. **NIVALDO RODRIGUES DE ANDRADE,** foi admitido neste município para o cargo de **Motorista** no dia 01/06/1983, lotado na Secretaria Municipal de Educação onde, necessidade se afastar em virtude licença-prêmio, conforme Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art.1º.CONCEDER l**icença-prêmio** de 90 (noventa) dias ao Sr. **NIVALDO RODRIGUES DE ANDRADE,** ocupante do cargo de **Motorista** matrícula nº 291, CPF nº 302.572.634-20, PASEP nº 1.702.265.795-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação conforme a lei de 624/2012, para o período compreendido de: 28/09/2020 de 27/12/2020.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D329B85C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1295/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 330/2020,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 23 de Setembro de 2020, ao Servidor Municipal, JANDIR PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº. 2.309.514-2ª. Via--SSP/PB e CPF nº. 052.608.004-35, Agente de Combate a Endemias, Matrícula nº. 2213, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 23 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 25 de setembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:F082799A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 208/2020 DE 20 DE SETEMBRO DE 2020.

Decreta Luto Oficial pelo falecimento do Sr. José Porcino da Silva e dá outras Providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, E

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador, por quatro mandatos, ex-presidente da Câmara Municipal, por dois

mandatos e ex-secretário de administração deste município na gestão do então Prefeito Antônio Porcino (2005-2008), Senhor José Porcino da Silva;
CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade itaporanguense no decorrer de sua vida como cidadão e homem público;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade itaporanguense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado, no Município de Itaporanga-PB, **LUTO OFICIAL**, **por três dias**, numa homenagem póstuma ao **Sr. JOSÉ PORCINO DA SILVA** (ZÉ PORCINO), EX-VEREADOR, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E EX-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAPORANGA-PB (GESTÃO: 2005/2008), ocorrido, no dia 19 de setembro de 2020, na Cidade de Juazeiro do Norte no Estado do Ceará.

Parágrafo Único – Durante esse período, a Bandeira do Município ficará hasteada, **"A Meio Mastro"**, em sinal de luto, na sede da Prefeitura e nas Repartições e Órgãos da Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 2º. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 20 de setembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:10839A31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 209/2020 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Decreto nº 204/2020 de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), como enfrentamento do avanço da infecção comunitária no Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 5º do Decreto nº 204/2020 de 14 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescido do **inciso XXV**, com a seguinte redação:

"Art. 5º. A suspensão do atendimento presencial ao público de que trata o art. 4º e incisos, NÃO se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais considerados como essenciais:

...

XXV - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, que poderão atender exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.
....." (NR)

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições constantes nos Decretos nº 204/2020 de 14 de setembro de 2020.

Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 25 de setembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:FB74A3FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 083/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2020

PROCESSO N.º 083/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2020

Objeto: Registro de Preços, para a aquisição de Testes Rápidos para Covid-19, destinados ao Centro de atendimento e enfretamento ao Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Juripiranga, para testar a população sintomáticos e assintomáticos deste município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão n.º 00030/2020, com base na atribuição descrita no Inciso V do Art. 9º do Regulamento do Pregão, e considerando que: 1) a proposta da empresa vencedora satisfaz às exigências do Edital; 2) a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida; 3) o preço ofertado é compatível com os preços praticados no mercado e com os valores de referência; 4) não houve interposição de recurso por parte do representante da empresa participante; ADJUDICO o objeto da licitação a empresa TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

Juripiranga(PB), 23 de setembro de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:21D263EA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 083/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2020 - HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 083/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2020 - HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de Testes Rápidos para Covid-19, destinados ao Centro de atendimento e enfretamento ao Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Juripiranga, para testar a população sintomáticos e assintomáticos deste município.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa TARCAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, no valor total de R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

Juripiranga(PB), 25 de setembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:27C877FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2020

CONTRATO N.º 303/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2020
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: TARCAL COMERCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.237.168/0001-83.
OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição de Testes Rápidos para Covid-19, destinados ao Centro de atendimento e enfretamento ao Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Juripiranga, para testar a população sintomáticos e assintomáticos deste município.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
FONTES DE RECURSOS: Transferência do SUS.
VIGÊNCIA: 25/09/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga (PB), 25 de setembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

DALVACI MARIA PEREIRA
Gestora do FMS

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:CB96D44F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 057/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 057/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de materiais elétricos, de forma emergencial, para o conserto das instalações elétricas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Salvino João Pereira, do Município de JURIPIRANGA-PB, com o fundamento proposto no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, sendo:

NOME: ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA.
CNPJ: 02.375.199/0001-68
ENDEREÇO: Rua Presidente João Pessoa, nº 182, ANEXO 188, ANEXO 194 e LOJA 01, CEP: 58.400-002, CENTRO – CAMPINA GRANDE-PB.
VALOR: R$ 8.706,10 (Oito mil e setecentos e seis reais e dez centavos).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Juripiranga (PB), 25 de setembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9B630127

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 302/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADO: ELETROPOLO ELETRICIDADE LTDA.
CNPJ/MF Nº: 02.375.199/0001-68
ENDEREÇO: Rua Presidente João Pessoa, nº 182, ANEXO 188, ANEXO 194 e LOJA 01, CEP: 58.400-002, CENTRO – CAMPINA GRANDE-PB.
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, de forma emergencial, para o conserto das instalações elétricas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Salvino João Pereira, do Município de JURIPIRANGA-PB.
VALOR TOTAL: R$
PRAZO: 60 (sessenta) dias da assinatura, do contrato.

Juripiranga (PB), 25 de setembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:50A0FAEF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2020

ATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR A–Z CX C/60 COMP, VITAMÍNICO DESTINADO AO COMBATE AO COVID19, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 77.640,00.

Massaranduba - PB, 25 de Setembro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:868F5F36

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR A–Z CX C/60 COMP, VITAMÍNICO DESTINADO AO COMBATE AO

COVID19, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA – PB.
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00014/2020.
DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 07007.10.301.0171.2025 – DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 000300 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000301 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 211.
VIGÊNCIA: ATÉ 28/12/2020.
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00096/2020 - 28.09.2020 - ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 70.104.344/0001-26 - R$ 77.640,00.LOCAL DE ENTREGA: NESTE MUNICÍPIO.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:F5099A30

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE ADIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento nº 00001/2020, para o dia 07 de Outubro de 2020 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3297–1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 25 de Setembro de 2020

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:868B39C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER, HI–WALL (PAREDE), 18000 BTU/H, CICLO FRIO, 60HZ, CLASSIFICACAO A (SELO PROCEL), GAS HFC, CONTROLE S/FIO, COM INSTALAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL ERASMO DE ARAUJO SOUZA NO MUNICIPIO DE MONTADAS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R$ 135.000,00.

Montadas - PB, 24 de Setembro de 2020

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:A320050B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1.4.001/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº. 1.4.001/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS E ASSISTENCIAIS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA/PLANEJAMENTO FAMILIAR**, em atenção ao dispositivo da Constituição Federal (1998), Art 226, Parágrafo 7º, regulamentado pela Lei 9.263/96, e de acordo com as portarias do Ministério da Saúde, que regulamentam a disponibilização do planejamento familiar na rede pública, permitindo a participação direta ou indireta de instituições de planejamento familiar na assistência à população, em favor de: **ATOS – ATENÇÃO AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**, CNPJ: 23.805.022/0001-24 no Valor Global **R$ 15.300,00 (Quinze mil e Trezentos reais)**, nos termos do art. 25, Inciso II, c/c inciso III do Art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município. Fica convocado o interessado para assinatura do termo de contrato, conforme preceitua a lei federal 8.666/93 e suas alterações, dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Art. 81 do mesmo Diploma Legal.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:B3ADC3C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 1.4.001/2020
Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - PB/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**. Contratado: **ATOSS ATENÇÃO AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS. CNPJ: 23.805.022/0001-24**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EDUCATIVAS E ASSISTÊNCIAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA/ PLANEJAMENTO FAMILIAR**, no valor global de R$ 15.300,00 (Quinze mil Trezentos reais). Vigência: 31 de Dezembro 2020. Data da Assinatura: 25/09/2020. Fundamentação: art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores. Contrato nº 1.4.001/2020.

Monteiro – PB, 25 de Setembro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Secretaria Municipal de Saúde/ Gestora FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:0DE98A61

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.** para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2020**, **Pregão Eletrônico nº. 0.10.55/2020** - **VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até **31/12/2020** a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO** e a empresa **JMED MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.814.656/0001-00,** o valor global de **R$ 25.740,00 (Vinte e Cinco**

mil e Setecentos e Quarenta reais) Contrato Administrativo nº **69.0.01/2020.**

Monteiro - PB, 22 de Setembro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:5C358695

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1.9.006/2020

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado - FAMUP, nº 2694 página 7, do dia 24 de Setembro de 2020, **ONDE SE LÊ**: podendo os interessados apresentar toda a documentação e proposta no período de 25/09/2020 a 25/10/2020, no horário de 08:00 às 13:00 horas. **LEIA-SE:** podendo os interessados apresentar toda a documentação e proposta no período de 25/09/2020 a 26/10/2020, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Monteiro -PB, 25 de Setembro de 2020.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente **CSL**

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:02FE98FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.55/2020/001 PREGÃO ELETRÔNICO N. 0.10.55/2020

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 0.10.55/2020. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 069/2020 **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Setembro de 2020. **EMPRESA VENCEDORA: JMED MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.814.656/0001-00** o valor global de **R$ 25.740,00 (Vinte e Cinco mil e Setecentos e Quarenta reais),** de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 22 de Setembro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:37FCDD03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.55/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.55/2020**, que tem por objeto a **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL,** conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: **JMED MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.814.656/0001-00,** do qual sagrou-se vencedora, com o valor global de **R$ 25.740,00 (Vinte e Cinco mil e Setecentos e Quarenta reais).** Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 22 de Setembro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:46BCFA90

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2020/CMAS

Picuí, 24 de Setembro de 2020.

Aprova o plano de execução do recurso extraordinário oriundo da Lei complementar federal nº 173 de 27 de Maio de 2020, repassado ao fundo municipal de Assistência Social, através da abertura de crédito adicional especial da Lei municipal nº 1.859 de 1º de Setembro de 2020.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº 1.674, de 24 de maio de 2016, de acordo com as deliberações plenárias, em reunião de 24 de Setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ISPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCOV);

CONSIDERANDO a Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 568 de 07 de Abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Picuí, Paraíba;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.714 de 13 de Março de 2017, que dispõe sobre os benefícios eventuais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de execução do recurso extraordinário oriundo da Lei complementar federal nº 173 de 27 de Maio de 2020;

Art. 2º - Fica este conselho municipal responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos ora aprovados;

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4DADAD88

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.860, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE CRISÓLOGO CUNHA DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar artéria de nossa cidade de **AVENIDA CRISÓLOGO CUNHA DANTAS.**

Art. 2° - A referida artéria tem início na alça asfáltica Severina Macedo de Barros indo até a Rua Projetada 11, no Bairro Pedro Tomaz, nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:54EB1F9F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.861, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: RECONHECE COMO MONUMENTO HISTÓRICO O CRUZEIRO DO DISTRITO DE SANTA LUZIA, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como monumento histórico deste município o Cruzeiro no Distrito de Santa Luzia.

Art. 2° - O referido monumento fica localizado no Distrito de Santa Luzia (nas proximidades da Igreja Católica), no município de Picuí, Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4F4AFBFA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.862, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL LISTA DE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM FUNÇÕES DENTRO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ-PB, SEJAM ELES EFETIVOS OU COMISSIONADOS, EM CADA ESTABELECIMENTO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Picuí obrigados a fixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos do município e Câmara Municipal, a relação de todos os profissionais em exercício, repartição, lotado em cada unidade ou secretaria ao qual é lotado.

Art. 2° - Na eventualidade de falta do profissional, justificada ou não, será afixada em local visível o motivo de ausência e se implicará em desconto salarial.

Art. 3° - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9CA8820C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.863, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: FICA INSTITUÍDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, A *SEMANA MUNICIPAL DA LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, para integrar o calendário oficial da Prefeitura Municipal de Picuí-PB, a "Semana Municipal da luta da pessoa com deficiência", a ser comemorada anualmente na semana do dia 21 de setembro, dia nacional da luta das pessoas com deficiência, oficializado na Lei de n° 11.133/2005.

Art. 2° - A "Semana Municipal da luta da pessoa com deficiência" visa valorizar, promover e potencializar ações inclusivas voltadas ao exercício pleno da cidadania e a prevenção e combate ao preconceito e a discriminação contra a pessoa com deficiência.
Parágrafo Único – As ações citadas no *caput* deste artigo visam estimular o protagonismo da pessoa com deficiência e poderão ser

desenvolvidas pelo Poder Público Municipal em parceria com as esferas estadual, federal e órgãos não governamentais.

Art. 3° - Na "Semana Municipal da luta da pessoa com deficiência", o Poder Executivo fica autorizado a:
I – promover a realização de palestras, jogos interativos e inclusivos, dia de lazer, desfiles de moda, exposições artísticas e culturais, exposição, edição e publicação de trabalhos, seminários, debates, simpósios, conferências sobre temas relacionados às políticas públicas para a pessoa com deficiência e realização de cursos de capacitação e profissionalizantes;
II – promover a realização de festivais culturais e de música, contemplando a diversidade local, cultura de rua, expressões escritas, manifestações artísticas, arte contemporânea e hip-hop, com foco na pessoa com deficiência;
III – promover a realização de ações de esporte e lazer direcionadas à pessoa com deficiência;
IV – promover a realização de atividades específicas para o bem-estar e a promoção da saúde da pessoa com deficiência;
V – promover a divulgação de atividades, programas e projetos das pastas das secretarias municipais que são direcionadas à pessoa com deficiência;
VI – realizar trabalhos voltados ao combate à violência, preconceito, discriminação e ao bullying contra pessoas com deficiência;
VII – estimular o respeito à diversidade e ao atendimento às necessidades específicas de cada ser;
VIII – promover o desenvolvimento de programas e projetos intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas das pessoas com deficiência.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:84EAE245

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.864, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECÍFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, EM TODO EVENTO PÚBLICO OU QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ-PB ESTEJA APOIANDO, PATROCIONANDO, GRATUITO OU ONEROSO, EM TEATROS, ÁREAS DE SHOWS, PALESTRAS E LUGARES AFINS, BEM COMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E GINÁSIOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os promotores e/ou realizadores de eventos públicos, culturais, esportivos, privados de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do município a reservarem locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência física, que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.
§ 1° - Deverá ser permitida, também, a permanência, nesse local, do acompanhante da pessoa com deficiência.
§ 2° - A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência física deverá corresponder à fração de até 10% (dez por cento) do total dos lugares disponíveis.

Art. 2° - O espaço a ser reservado, além de propiciar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.

Art. 3° - O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de impedimento quanto à liberação do alvará da Prefeitura para realização de novos eventos.

Art. 4° - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de setembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:678938F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464/2020

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 580/2020** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA DAS VIRGENS FERNANDES**, matrícula nº 0064935, Professora Polivalente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 46, I e § 1º, II da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008, com redação da Lei Complementar nº 016, de 06 de julho de 2018, contados os efeitos retroativos a partir de 15/09/2020 a 14/10/2020.

Picuí-PB, 25 de setembro de 2020.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A225A9C4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19015/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AUXILIAR NO COMBATE AO COVID 19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, Edição de Nº 2695, do dia 25 de setembro de 2020, pagina 16; Mensário Oficial do município de Pocinhos do dia 25 de setembro de 2020, **ONDE SE LÊ:** "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19012/2020", **LEIA SE:** "PREGÃO ELETRÔNICO Nº

19015/2020".Permanecendo inalteradas as demais informações da publicação supramencionada.

Pocinhos-PB, 25 de setembro de 2020.

AMANDA APOLINÁRIO DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Andria Melo Barros Calisto
Código Identificador:0F40BF10

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 003/2020

Pombal - PB, 25 de Setembro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Concorrência nº 003/2020: execução de Obra civil pública de construção de uma escola padrão sustentável na cidade de Pombal–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- M.J.B.PAIXAO EIRELLI–ME.
07.156.006/0001-00
Valor: R$ 1.852.243,19

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:2578FE8B

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2020

Pombal - PB, 25 de Setembro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Concorrência nº 003/2020, que objetiva: execução de obra civil pública de construção de uma escola padrão sustentável na cidade de Pombal–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- M.J.B.PAIXAO EIRELLI–ME.
07.156.006/0001-00.
Valor: R$ 1.852.243,19.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:BF592448

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO - 009/2020
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 0408/2020, 0409/2020, 0410/2020, 0411/2020, 0412/2020, 0413/2020 E 0414/2020

Pombal/PB, 23 de setembro de 2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

CONTRATO Nº 0408/2020
CONTRATADO: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP
CNPJ: 09.560.267/0001-08
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

CONTRATO Nº 0409/2020
CONTRATADO: DIABÉTICOS EIRELI – EPP
CNPJ: 28.675.331/0001-40
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 10.539,32 (Dez Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).

CONTRATO Nº 0410/2020
CONTRATADO: ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI
CNPJ: 13.547.970/0001-53
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

CONTRATO Nº 0411/2020
CONTRATADO: FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 26.043.097/0001-03
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 5.990,00 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais).

CONTRATO Nº 0412/2020
CONTRATADO: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 09.478.023/0001-80
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 8.155,99 (Oito Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

CONTRATO Nº 0413/2020
CONTRATADO: ORTOSHOP COMERCIO LTDA
CNPJ: 03.965.517/0001-03
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 213.459,79 (Duzentos e Treze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos).

CONTRATO Nº 0414/2020
CONTRATADO: PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
CNPJ: 09.210.219/0001-90
VIGÊNCIA: 31/12/2020
VALOR: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

DOTAÇÃO: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 2073 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 10 302 1044 2076 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 3390.30 99 - Material de Consumo.

Pombal/PB, 23 de setembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – EPP
Contratado

DIABÉTICOS EIRELI – EPP
Contratado

ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI
Contratado

FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA
Contratado

ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP
Contratado

ORTOSHOP COMERCIO LTDA
Contratado

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:44617BDE

GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2020, 099/2020, 0100/2020, 0101/2020, 0102/2020

No dia 23 de setembro de 2020, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256- 2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 010/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelos Fornecedores:
Ata de Registro de Preços **Nº 098/2020**
Fornecedor: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
CNPJ: 08.674.752/0001-40.
Item: 17.
Valor: R$ 85.980,00 (Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais).

Ata de Registro de Preços **Nº 099/2020**
Fornecedor: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.706.033/0001-57.
Item(ns):. 1 - 4 - 5 - 10 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 18.
Valor: R$ 178.812,50 (Cento e Setenta e Oito Mil, Oitocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Ata de Registro de Preços **Nº 0100/2020**
Fornecedor: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 31.905.076/0001-90.
Item(ns): 3 - 6 - 7.
Valor: R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

Ata de Registro de Preços **Nº 0101/2020**
Fornecedor: SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ: 29.775.313/0001-01.
Item: 8.
Valor: R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quarenta Reais).

Ata de Registro de Preços **Nº 0102/2020**
Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 32.364.822/0001-48.
Item: 9.
Valor: R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 23 de setembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
Proponente Vencedor

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Proponente Vencedor

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Proponente Vencedor

SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI
Proponente Vencedor

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Proponente Vencedor

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:FD986BC7

GABINETE
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2020)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPLEMENTAR PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE POMBAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

PROPONENTE: WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 19.164.442/0001-00
VALOR: R$ 10.180 (Dez mil, cento e oitenta reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

PROPONENTE: JOSÉ FREITAS
CNPJ: 09.341.462/0001-47
VALOR: 35.300,00 (Trinta e cinco mil e trezentos reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020

RATIFICO a Dispensa nº 030/2020, em conformidade com o art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e parecer jurídico.

Pombal-PB, 25 de Setembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:0DB02CE7

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0425/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPLEMENTAR PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE POMBAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

CONTRATADO: WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 19.164.442/0001-00
VALOR: R$ 10.180 (Dez mil, cento e oitenta reais)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

Rubrica Orçamentária 2020: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 000025 3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal-PB, 25 de setembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA
Contratado

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:6AED813F

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0426/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPLEMENTAR PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DE POMBAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

CONTRATADO: JOSÉ FREITAS
CNPJ: 14.725.556/0001-50
VALOR: R$ 35.300,00 (Trinta e cinco mil reais e trezentos centavos)
PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2020

Rubrica Orçamentária 2020: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 000025 3390.32 99 1001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Pombal-PB, 25 de setembro de 2020.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito/ Contratante

JOSE FREITAS
CONTRATADO

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:BD325A16

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura de Princesa Isabel torna público que realizará através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 13 de Outubro de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia construção de praça em piso intertravado na Rua Tomé Francisco, Município de Princesa Isabel/PB, conforme projeto básico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 25 de Setembro de 2020

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:AED1A61F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel – PB (antigo Espaço Nordeste), às 09:00 horas do dia 14 de Outubro de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para implantação de grade na Praça da Estrela, localizada na Rua Natália do Espírito Santo, Município de Princesa Isabel/PB, conforme projeto básico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 25 de Setembro de 2020

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A828DD4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A Prefeitura de Princesa Isabel torna público que realizará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel – PB (antigo Espaço Nordeste), às 09:30 horas do dia 08 de Outubro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, para: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de Materiais para iluminação Pública Municipal e iluminação do Estádio de Futebol o Gonzagão, Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 24 de Setembro de 2020

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:E314FE89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 044/2020

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do seu Prefeito, vem tornar público que nas publicações de Ratificação e Adjudicação da Dispensa Nº 044/2020 e Extrato de Contrato Nº 171/2020 da Dispensa Nº 044/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 18/09/2020 - Pag.: 10)**, onde se LÊ:** R JOSÉ DO NASCIMENTO EIRELI, CNPJ: 29.099.420/0001-59, **LEIA-SE:** MACROTEC EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.615.355/0001-30.

Princesa Isabel/PB, 25 de Setembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:5D062777

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE DECRÉSCIMOS DE VALOR AO CONTRATO Nº 076/2019

Pregão Presencial Nº 005/2019. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel/PB. **Contratada:** Posto Diesel São José Ltda, CNPJ nº 35.419.936/0001-36. **Considerando** o pedido do Sr. Marcio Jose Ângelo Guedes, CPF nº 000.814.224-66, próprio da empresa Posto Diesel São José Ltda, onde solicita um decréscimos nos preços dos litros de gasolina comum (Item 09), do Diesel S/10 (Item 10) e do Diesel comum (Item 11), ambos do lote III do contrato nº 076/2019, e comprovam com as cópias das notas fiscais anexa de compras dos combustíveis junto a(s) distribuidor(as); **Considerando** que o Governo Federal através da Agencia Nacional do Petróleo (ANP), concedeu no início mês de abril de 2020, vários decréscimos nos preços dos combustíveis, desta forma o preço contratado por cada litro de **gasolina comum** até esta data é de **R$ 4,44** (Quatro reais e quarenta e quatro centavos), portanto após uma análise das peças apresentadas entendemos que no preço do litro de **gasolina comum** deve ser concedido um decréscimo no valor de R$ **0,39** (Trinta e nove centavos), desta forma o valor do litro de **gasolina comum** passa a ser de **R$ 4,05** (Quatro reais e cinco centavos), que deverá ser fatura a partir da assinatura do termo aditivo; **Considerando** que da mesma forma houver o decréscimo no preço do litro de **óleo diesel comum** até esta data é de **R$ 3,61** (Três reais, sessenta e um centavos), portanto após uma análise das peças apresentadas entendemos que no preço do litro de **óleo diesel comum** deve ser concedido um decréscimo no valor de R$ **0,42** (Quarenta e um centavos), desta forma o valor do litro de **óleo diesel comum** passa a ser de **R$ 3,19** (Três reais e dezenove centavos), que deverá ser fatura a partir da assinatura do termo aditivo; **Considerando** ainda que da mesma forma houver o decréscimo no preço do litro de **óleo diesel S/10** até esta data é de **R$ 3,61** (Três reais, sessenta e um centavos), portanto após uma análise das peças apresentadas entendemos que no preço do litro de **óleo diesel S/10** deve ser concedido um decréscimo no valor de R$ **0,22** (Vinte e dois centavos), desta forma o valor do litro de **óleo diesel S/10** passa a ser de **R$ 3,39** (Três reais e trinta e nove centavos), que deverá ser fatura a partir da assinatura do termo aditivo; **Considerando** os decréscimos acima citados, com isso o valor total do decréscimo dos 03 (Três) itens **(Lote III - Abastecimento em Trânsito em Juazeirinho/Soledade)** será de **R$ 47.800,00** (Quarenta e sete mil e oitocentos reais), levando em consideração os quantitativos contatados. Contudo vamos demonstrar como ficou o novo quadro do lote III. Vejamos a seguir: **Considerando** os decréscimos acima citados, com isso o valor total do decréscimo será de **R$ 47.800,00** (Quarenta e sete mil e oitocentos reais), tudo isso levando em consideração os quantitativos contatados na inicial. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Marcio Jose Ângelo Guedes (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 06 de abril de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:4CA4F9FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO 2º ADITIVO DE DECRÉSCIMOS DE VALOR AO CONTRATO Nº 077/2019

Pregão Presencial Nº 005/2019. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel/PB. **Contratada:** RI Com. de Derivados de Petróleo Ltda-EPP, CNPJ Nº 03.562.340/0001-02. **Considerando** o pedido do Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, CPF nº 752.386.914-91, próprio da empresa RI Comércio de Derivados de Petróleo Ltda-EPP, onde solicita um decréscimos nos preços dos litros de gasolina comum (Itens 01 e 05), do Diesel S/10 (Item 2 e 6) e do Diesel comum (Item 3 e 7), ambos dos lotes I e II do contrato nº 077/2019, e comprovam com as cópias das notas fiscais anexa de compras dos combustíveis junto a(s) distribuidor(as); **Considerando** que o Governo Federal através da Agencia Nacional do Petróleo (ANP), concedeu no início mês de abril de 2020, vários decréscimos nos preços dos combustíveis, desta forma o preço contratado por cada litro de **Gasolina comum** até esta data é de **R$ 4,50** (Quatro reais e cinquenta o centavos), portanto após uma análise das peças apresentadas entendemos que no preço do litro de **Gasolina comum** deve ser concedido um decréscimo no valor de R$ **0,51** (Cinquenta e um centavos), desta forma o valor do litro de **Gasolina comum** passa a ser de **R$ 3,99** (Três reais, noventa e nove centavos), que deverá ser fatura a partir da assinatura do termo aditivo; **Considerando** que da mesma forma houver o decréscimo no preço do litro de **Óleo diesel comum** até esta data é de **R$ 3,61** (Três reais, sessenta e um centavos), portanto após uma análise das peças apresentadas entendemos que no preço do litro de **Óleo diesel comum** deve ser concedido um decréscimo no valor de R$ **0,42** (Quarenta e um centavos), desta forma o valor do litro de **Óleo diesel comum** passa a ser de **R$ 3,19** (Três reais e dezenove centavos), que deverá ser fatura a partir da assinatura do termo aditivo; **Considerando** ainda que da mesma forma houver o decréscimo no preço do litro de **Óleo diesel S/10** até esta data é de **R$ 3,61** (Três reais, sessenta e um centavos), portanto após uma análise das peças apresentadas entendemos que no preço do litro de **Óleo diesel S/10** deve ser concedido um decréscimo no valor de R$ **0,42** (Quarenta e um centavos), desta forma o valor do litro de **Óleo diesel S/10** passa a ser de **R$ 3,19** (Três reais e dezenove centavos), que deverá ser fatura a partir da assinatura do termo aditivo; **Considerando** os decréscimos acima citados, com isso o valor total do decréscimo dos 03 (Três) itens **(Lote I - Diversas Secretarias)** será de **R$ 207.000,00** (Duzentos e sete mil reais), levando em consideração os quantitativos contatados. Contudo vamos demonstrar como ficou o novo quadro do lote I. Vejamos a seguir: **Considerando** os decréscimos acima citados, com isso o valor total do decréscimo dos 03 (Três) itens **(Lote II - Secretaria de Saúde)** será de **R$ 124.500,00** (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), levando em consideração os quantitativos contatados. Contudo vamos demonstrar como ficou o novo quadro do lote II. Vejamos a seguir: **Considerando** os decréscimos acima citados, com isso o valor total do decréscimo dos 06 (Seis) itens **(Lote I - Diversas Secretarias e do Lote II - Secretaria de Saúde)** será de **R$ 331.500,00** (Trezentos e tinta e um mil e quinhentos reais), tudo isso levando em consideração os quantitativos contatados na inicial. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Sebastião Nicácio de Oliveira, (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 06 de abril de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B6AD41D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Execução dos serviços de construção de um Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, na Zona Rural deste Município - Unidade de Barra de Antas. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé e: CT Nº 00015/2020 - Fm Servicos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 24.899,55. ASSINATURA: 23.09.20

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:3B8AFC43

CPL
AVISO DE ADIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020
O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento nº 00002/2020, para o dia 09 de Outubro de 2020 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 8146–1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.

Sapé - PB, 25 de Setembro de 2020

ISABELLA DUARTE GOUVEIA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:92067301

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 071/2020

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBAno uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 094 de 22 de novembro de 2004, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar,a pedido, a partir de 22 de setembro de 2020, o servidor **ARISMAR GUEDES FERREIRA**, matrícula nº 24304, portador do RG nº 3.889.491 SSDS/PB e CPF nº 107.706.444-65, doCargo efetivo de Vigilante,para o qual fora nomeado através da Portaria Nº 067/2019, tendo em vista Requerimento de EXONERAÇÃO a pedido do próprio servidor, conforme determina o art.35, inc. II da Lei nº 8.112/90 c/c Lei Complementar Municipal nº 080/1995, declarando, por consequência, a vacância do mencionado cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2020.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:628313F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO 45/2020

Decreto nº. 45, de 23 de setembro de 2020.

FLEXIBILIZAÇÃO E ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19 ANTE O CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que as medidas e ações adotadas pelo Município em conformidade às recomendações, restrições e proibições preventivas emanadas dos Governos Federal, Estadual e pela Organização Mundial da Saúde ao enfrentamento da pandemia decorrente da Infecção Humana do Coronavírus (COVID-19), tem sido eficaz, cujo avanço epidemiológico está sob controle pelos organismos responsáveis pelo sistema de saúde pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares, sem restrição de horário, observando-se as medidas de prevenção de combate a Covid-19, bem como as medidas sanitárias e restrições gerais para prevenção à epidemia da Covid-19, nos termos contidos no Anexo do presente Decreto.
Art. 2º. Fica permitida a realização de música ao vivo em estabelecimentos de bares, lanchonetes, restaurantes e afins, desde que se obedeça às regras de segurança em saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se o distanciamento entre os músicos e as demais medidas de segurança orientadas.
Art. 3º. Fica autorizada a abertura dos templos religiosos para celebração dos cultos, desde que se observem as medidas de segurança orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando-se aperto de mão e abraços, uso obrigatório de máscara, higienização dos espaços de uso comum, higienização dos microfones, fornecimento de álcool a 70º para os participantes das missas e cultos, manutenção do distanciamento entre os indivíduos.
Art. 4º O horário de funcionamento do comércio local seguirá seu horário regular, sejam serviços essenciais ou não.
Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais são obrigados, a disponibilizar álcool em gel em local visível e acessivo a todos, bem como, exigir o uso de máscara pelos proprietários, empregados, prestadores de serviços, colaboradores e usuários, frequentadores e/ou clientes em geral.
Art. 5º O município de Uiraúna observará o desenvolvimento do coronavírus para os próximos dias, bem como a capacidade de cumprimento das regras aqui estabelecidas por parte dos interessados, podendo revogar as medidas de flexibilização a qualquer momento, de acordo com aquilo que for verificado referente a alterações no quadro de contaminação municipal.
Art. 6º. O presente decreto entra vigor na data de sua publicação, com vigência de 15 dias, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se, contudo, as orientações de segurança de saúde e os protocolos para diminuição do contágio já estabelecidos.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, em 23 de setembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO PARA CLUBES DE SERVIÇO, DE LAZER, SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES

1. Capacidade, disposição física e distanciamento:
1.1. Capacidade máxima total de uma pessoa para cada 13m² (treze metros quadrados) de área a céu aberto.
1.2. Capacidade máxima de uma pessoa a cada 7m² (sete metros quadrados) em ambientes fechados (academias de musculação, lanchonetes, restaurantes e atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca), incluindo os funcionários.
1.3. Realizar controle de entrada e saída para assegurar a lotação máxima.
1.4. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
1.5. Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).
1.6. Todos os presentes nos clubes deverão:

1.6.1. Higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%.
1.6.2. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos.
1.6.3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
1.6.4. Manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.
1.6.5. Evitar abraços, beijos e apertos de mãos.
1.6.6. Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.
1.6.7. Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.

2. Rotina de atividades:
2.1. Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.
2.2. Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima de uma pessoa a cada 7m² (sete metros quadrados).
2.3. Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.
2.4. Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Uiraúna/PB.
2.5. Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.
2.6. Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.
2.7. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).
2.8. Em ambientes de práticas aquáticas:
2.8.1. Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.
2.8.2. Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.

2.8.3. Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.
2.8.4. Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após serem frequentadas.

2.8.5. Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.

3. Ambiente e higienização:
3.1. Disponibilizar dispenseres ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.
3.2. Desinfectar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.
3.3. Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
3.4. Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.
3.5. Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.
3.6. Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.
3.7. Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar. Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado.
3.8. Vedado o uso de ventiladores de alta potência.
3.9. Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.
3.10. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
3.11. Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.
3.11.1. As principais informações deverão focar os seguintes aspectos: assepsia; distanciamento social; compartilhamento de objetos pessoais; etiqueta de tosse; autoidentificação de sintomas e condutas; estruturas e serviços disponíveis (áreas, horários, critérios e atividades); regras para a adequada e segura utilização de aparelhos e equipamentos; cuidados pessoais e relativos aos grupos de risco; higienização das mãos; uso de EPIs, com destaque para as máscaras faciais; medidas de prevenção à covid-19; questões administrativas e de atendimento.

4. Profissionais:
4.1. Escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.
4.2. Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.
4.3. Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.
4.4. Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários.
4.5. Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:7A64715F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2020 EDITAL Nº 004/2020 RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

O Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº 1.216/2020, no uso de suas atribuições legais e considerando o item 3 do Edital do Processo de Promoção Funcional nº 01/2020; resolve tonar público a Relação Definitiva dos Servidores com Inscrições Deferidas e Indeferidas no Processo de Promoção Funcional 2020, pós período de recursos administrativos.

1. SERVIDORES COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº Insc.	Nome	Matrícula	Cargo	N/C	Motivo Indeferimento
33	Almir Rogério da Silva Lopes	20003206	Assis. Administrativo	2/D	Promovido há menos de 3 (três) anos (na forma estabelecida no inciso I do § 2° do Art. 2° da Lei Complementar nº 20/2016).
93	Ivanilta Bezerra Pinto	770	Professor NM Ens Fund. I	1/H	Licenciada para o Desempenho de Mandato Classista até a data de 27/07/2020. (inciso IV, do art. 18 da Lei Complementar nº 20/2016)
09	Marly Rufino de Almeida	20003189	Tec. de Enfermagem	2/E	Promovido há menos de 3 (três) anos (na forma estabelecida no inciso I do § 2° do Art. 2° da Lei Complementar nº 20/2016).
19	Welldson Fernandes Figueiredo	4409	Assis. Administrativo	1/A	Exercício de Cargo de Provimento em Comissão (inciso III, do art. 18 da Lei Complementar nº 20/2016)

2. SERVIDORES COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nº Insc.	Nome	Matrícula	Cargo	N/C	Observação
12	Acacio Ricarte de Sousa	809	Aux. Administrativo	I/G	Inscrição Deferida
28	Ademária M. Alencar E Sousa	4461	Psicóloga	I/B	Inscrição Deferida
60	Alane Lucia De Oliveira Silva Soares	3083	Prof. NS Ens. Fund. II	I/E	Inscrição Deferida
40	Ana Cláudia Cavalcante F. Ramalho	134	Prof. NM Ed. Infantil	I/K	Inscrição Deferida
50	Ana Maria Rodrigues de Souza	4702	Prof. NS Ed. Infantil	I/B	Inscrição Deferida
41	Ana Maria Soares Neves	142	Prof. NM Ed. Infantil	I/K	Inscrição Deferida
61	Ana Valeska Fonseca da S. Galvão	4447	Pedagogo	I/B	Inscrição Deferida
07	Anaclea Barros da Silva	4424	Enfermeiro	I/B	Inscrição Deferida
27	Andrea Bento de Farias	4704	Prof. NS Ed. Infantil	I/B	Inscrição Deferida
25	Anthonio Alisancharles B. de Almeida	4730	Enfermeiro	I/A	Inscrição Deferida
75	Antonio Barros da Silva Neto	3192	Fiscal De Obras	I/E	Inscrição Deferida
42	Arcelina Lúcia Moura da Silva	761	Prof. NS Ens. Fund. II	I/H	Inscrição Deferida
58	Auricélia Delfino Lopes de Araújo	3224	Prof. NS Ens. Fund. I	I/D	Inscrição Deferida
84	Basílio Rodrigues Vieira	4727	Odontólogo	I/B	Inscrição Deferida
91	Beatriz Brasilino de Lima	716	Prof. NM Ens. Fund. I	I/H	Inscrição Deferida
30	Christian Jefferson de S. Lima	4717	Advogado	I/B	Inscrição Deferida
17	Crislanne Lemos Viriato	4450	Prof. NS Ens. Fund. II	I/B	Inscrição Deferida
62	Damiana Silvino dos Santos	797	Prof. NM Ens. Fund. I	I/H	Inscrição Deferida
79	Diogo Da Silva Pereira	4726	Enfermeiro	I/B	Inscrição Deferida
92	Edileide Pires da Silva	772	Prof. NM Ens. Fund. I	I/H	Inscrição Deferida
48	Eládia Ramonny Alves Barreiro	4459	Prof. NS Ens. Fund. I	I/B	Inscrição Deferida
39	Elicenia Soares de Oliveira Silva	4477	Prof. NS Ens. Fund. I	I/B	Inscrição Deferida
20	Elineide Cassimiro de Sousa	768	Prof. NM Ens. Fund. I	I/H	Inscrição Deferida
64	Eliodete Juca de Araújo Pitas	767	Prof. NM Ens. Fund. I	I/H	Inscrição Deferida
63	Elisabete Juca de Araújo Ferreira	176	Prof. NM Ens. Fund. II	I/K	Inscrição Deferida
49	Ellys Regina Alves Barreiro	4453	Prof. NS Ed. Infantil	I/B	Inscrição Deferida
38	Elvis Teódulo Arruda	4414	Ass. Administrativo	I/B	Inscrição Deferida
37	Erika Diany C.Prudencio Ferreira	4449	Prof. NS Ens. Fund. II	I/B	Inscrição Deferida
78	Fabiana Casusa de Oliveira	4421	Enfermeiro	I/A	Inscrição Deferida
29	Fátima Ferreira de Sousa	4461	Ass. Administrativo	I/B	Inscrição Deferida
76	Fernanda Ferreira Nóbrega	4711	Enfermeiro	I/B	Inscrição Deferida
02	Fernanda Veriato de Sousa	4431	Fisioterapeuta	I/B	Inscrição Deferida
57	Francisca Viriato da Fonseca Gomes	807	Prof. NM Ens. Fund. I	I/G	Inscrição Deferida
24	Francisco Alyson de Lima Silva	4416	Ass. Social	I/B	Inscrição Deferida
54	Francisco Roque Lemos	794	Prof. NM Ens. Fund. I	I/G	Inscrição Deferida
86	Francivania Leite da Silva Pinto	763	Prof. NM Ens. Fund. I	I/H	Inscrição Deferida
52	Gicélia Alves da Silva	729	Prof. NS Ens. Fund. II	I/H	Inscrição Deferida
95	Gigliolla Marcelino Ganzaga	4429	Facilitador	I/B	Inscrição Deferida
03	Gildevanio Nunes da Silva	4718	Téc. Em Agropecuária	I/B	Inscrição Deferida
53	Girlene Francisco da Silva Izidro	4703	Prof. NS Ed. Infantil	I/B	Inscrição Deferida
18	Hélio Sidney Guimarães	4412	Ass. Administrativo	I/B	Inscrição Deferida
82	Isabel Virgolino Egídio	4411	Ass. Administrativo	I/B	Inscrição Deferida
26	Janiele Paulino Alves	4490	Ag. Com. De Saúde	I/B	Inscrição Deferida
34	Jeane Maria Mangueira Guimarães	4480	Educador Social	I/B	Inscrição Deferida
22	Jéssica Roque Juvito	4487	Téc. em Laboratório	I/B	Inscrição Deferida
47	Joelma C Arneiro da Silva Bezerra	727	Prof. NM Ens. Fund. I	I/G	Inscrição Deferida
83	José Dianês Leite	4478	Ass. Social	I/B	Inscrição Deferida
06	José Heison Valdevino de Lacerda	4444	Orientador Educacional	I/B	Inscrição Deferida
15	José Inklys Marcos de Araújo Sousa	4468	Tec. em Informática	I/B	Inscrição Deferida
31	José Radmacyo Gomes Lopes	4710	Med. Veterinário	I/B	Inscrição Deferida
13	Josefa Cristina de Araújo Ricarte	3188	Prof. NM Ens. Fund. II	I/E	Inscrição Deferida
88	Josefa Gomes da Silva	99	Prof. NM Ens. Fund. I	I/K	Inscrição Deferida
67	Josefa Gomes Leite	222	Prof. NM Ens. Fund. I	I/K	Inscrição Deferida
08	Josefa Marli da Silva Freitas	4719	Nutricionista	I/B	Inscrição Deferida
10	Karmen G. Correia de Oliveira Leandro	4460	Psicóloga	I/B	Inscrição Deferida
65	Leoric Fernandes Teotônio	4441	Monitor	I/B	Inscrição Deferida
51	Lúcia Jeane Cassimiro de Sousa	4458	Prof. NS Ens. Fund. I	I/B	Inscrição Deferida
66	Lucineide Pereira de Sousa	4452	Prof. NS Ed. Infantil	I/B	Inscrição Deferida
73	Marcia Nazário de Souza	4448	Pedagogo	I/B	Inscrição Deferida
21	Maria Adélia Clementino Leite	4456	Prof. NS Ens. Fund. I	I/B	Inscrição Deferida
14	Maria Aparecida Alves Conserva	3339	Fisioterapeuta	I/E	Inscrição Deferida
87	Maria Aurinete Juca Ferreira	773	Prof. NM Ed. Infantil	I/H	Inscrição Deferida
32	Maria da Silva Sousa	272	Prof. NM Ens. Fund. I	I/K	Inscrição Deferida
94	Maria Daguia P. de Sousa Custódio	269	Prof. NM Ed. Infantil	I/K	Inscrição Deferida
74	Maria Dayane de Sousa Cabral	4477	Ass. Social	I/B	Inscrição Deferida
36	Maria de Fátima F. de Alexandria	284	Prof. NM Ens. Fund. I	I/K	Inscrição Deferida
46	Maria de Fátima Pereira Leite	808	Prof. NM Ens. Fund. I	I/G	Inscrição Deferida
45	Maria do Carmo da Silva Antero	795	Prof. NM Ens. Fund. I	I/G	Inscrição Deferida
68	Maria do Desterro Silva Sousa	4484	Psicopedagoga	I/A	Inscrição Deferida
69	Maria do Socorro Baião Ferreira	4707	Prof. NS Ens. Fund. I	I/B	Inscrição Deferida
04	Maria Elania Teixeira de Araújo	717	Prof. NM Ens. Fund. I	I/H	Inscrição Deferida
90	Maria Ivanara Machado de Oliveira	4721	Psicopedagoga	I/B	Inscrição Deferida
81	Maria José Alcemíres Ramalho	20002063	Ass. Administrativo	I/C	Inscrição Deferida
56	Maria José Luiz Gervázio Montenegro	3366	Prof. NS Ens. Fund. I	I/D	Inscrição Deferida
89	Maria José Pereira Tavares	4442	Nutricionista	I/B	Inscrição Deferida
11	Maria Perpétua Dias Queiroz Ramalho	3010	Prof. NM Ens. Fund. II	I/E	Inscrição Deferida
01	Naura Ney Lima Ferreira de Carvalho	3345	Psicóloga	I/E	Inscrição Deferida
44	Nélia Maria da Silva Rodrigues	757	Prof. NM Ens. Fund. I	I/G	Inscrição Deferida
59	Odinélia B. Arantes L. Guedes	4714	Enfermeiro	I/B	Inscrição Deferida
77	Pedro Henrique de S. Wanderley	4729	Enfermeiro	I/A	Inscrição Deferida
23	Renata Raiane Figueiredo Pitas	4462	Psicóloga	I/B	Inscrição Deferida
16	Renato Virgolino Lopes	20003394	Ag. Comb. as Endem.	I/D	Inscrição Deferida
70	Rita de Cássia Fernandes De Sousa	4720	Psicóloga	I/A	Inscrição Deferida
71	Sara Ana da Silva Rodrigues Pinto	4426	Facilitador	I/B	Inscrição Deferida
43	Sonia Cleofania Azevedo	412	Prof. NM Ens. Fund. I	I/K	Inscrição Deferida

35	Tadeu Leite Dias	4451	Prof. NS Ens. Fund. II	I/B	Inscrição Deferida
85	Thaysa Morais Brandão Mendes	20003467	Enfermeiro	I/D	Inscrição Deferida
55	Uberlandia Rodrigues Freitas	804	Aux. Administrativo	I/F	Inscrição Deferida
05	Valderês Pereira de Sousa	769	Prof. NM Ed. Infantil	I/G	Inscrição Deferida
72	Vanderlane de Oliveira Antas	4455	Prof. NS Ed. Infantil	I/B	Inscrição Deferida
80	Woshington Tolentino Lemos	3230	Odontólogo	I/C	Inscrição Deferida

Itaporanga – PB, 25 de setembro de 2020

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO
Secretária de Administração

MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Desempenho

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:13DC4D92

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00020/2020

GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00020/2020

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TARCAL COMERCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Av. do Contorno Guarani, 246 – Parque Iracema – Anápolis – GO, CNPJ nº 24.237.168/0001-83, pelo seu procurador infra-assinado, Senhor LUÍS HENRIQUE ALVES SILVA, CPF nº 250.781.784-49 e RG nº 660.677 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Belo Vieira, 493 – Mangabeira II – João Pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00030/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de **Testes Rápidos para Covid-19**, destinados ao Centro de atendimento e enfretamento ao Covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Juripiranga, para testar a população sintomáticos e assintomáticos deste município, abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Teste Rápido de Covid – 19: Imunoensaio qualitativo baseado em membrana para detecção de anticorpos do novo Coronavírus (SARS-COV-2) em sangue total, soro ou plasma. O teste consiste em dois componentes IGG e um componente IGM. Rápida detecção do vírus COVID-19. Resultado em até 15 minutos. MARCA: NUTRIEX.	UND	10.000	21,00	210.000.00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00030/2020, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00030/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00030/2020 e a proposta da empresa TARCAL COMERCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 25 de setembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

TARCAL COMERCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:971BD19A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 624/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020 e demais legislações vigentes.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS**	
2032	**MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO**	
	27.812.2014.2032.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	12.000,00
	Valor Total da Ação (2032) R$	**12.000,00**
2094	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	12.122.2028.2094.3390140000.111 DIARIA-CIVIL	1.000,00
	Valor Total da Ação (2094) R$	**1.000,00**
	Valor Total do Órgão (20600) R$	**13.000,00**
20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
2041	**MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR**	
	10.302.2005.2041.3390360000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	8.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R$	**8.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**8.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2056	**MANTER AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -IGD BF**	
	08.244.2001.2056.3390390000.311 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	6.000,00
	Valor Total da Ação (2056) R$	**6.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**6.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
2064	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**	
	15.452.1002.2064.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	120.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R$	**120.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**120.000,00**
	Valor Total R$	**147.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)**	
1064	**CONST.DO ATERRO SANIT NO MUNICÍPIO E USINA DE LIXO**	
	17.512.2022.1064.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	49.000,00
	Valor Total da Ação (1064) R$	**49.000,00**
	Valor Total do Órgão (20700) R$	**49.000,00**
20800	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)**	
2048	**MANUTENÇÃO DE ATIV. DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE**	
	08.242.2001.2048.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
	08.242.2001.2048.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	4.000,00
	Valor Total da Ação (2048) R$	**19.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**19.000,00**
20900	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
1065	**CONST/RESTAURAR ESG, GALERIAS PLUV.E FILTRO BIOLOG**	
	17.512.2022.1065.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	39.000,00
	Valor Total da Ação (1065) R$	**39.000,00**
2064	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA**	
	15.452.1002.2064.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	40.000,00
	Valor Total da Ação (2064) R$	**40.000,00**
	Valor Total do Órgão (20900) R$	**79.000,00**
	Valor Total R$	**147.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6FC27A2C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 2.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 2160/2020 Em, 24 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1899, de 2 de dezembro de 2019.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010	**Câmara Municipal de Pombal**			
01 031 2001 2001		Manutenção da Câmara Municipal		
0000003	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00
0000016	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total da Ação				155.000,00
Total da Unidade Orçamentária				155.000,00
Total de Suplementações				**155.000,00**

Art. 2º - Constituem Recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), como segue:

01.010	**Câmara Municipal de Pombal**			
01 031 2001 2001		Manutenção da Câmara Municipal		
0000009	3390.30 99	1001	Material de Consumo	15.000,00
0000011	3390.36 99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	140.000,00
Total da Ação				155.000,00
Total da Unidade Orçamentária				155.000,00
Total de Anulações				**155.000,00**
Total de Outras Fontes				**0,00**
Total Geral de Fontes				**155.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:E142325B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

DA INTRODUÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, através do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em consonância com a Medida Provisória nº 986/2020, complementar a Lei Federal nº 14.017 de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, e com o Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, que institui Estado de Calamidade Pública na Paraíba, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, torna público o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1.2. O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinados pelo presente regulamento.

DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artística e cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas que desempenham tais atividades, dentro das categoriais do setor cultural especificadas no item 3.2 deste Chamamento, que foram afetadas pelas consequências da pandemia do novo coronavírus.

2.1.1. Poderão inscrever propostas neste Chamamento as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território municipal; e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no país e atuação comprovada no território municipal.

Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Dança, Teatro e Circo, Música (cantores, compositores, interpretes, instrumentistas e bandas musicais), Produção de Cinema e Audiovisual (roteirista, ator, câmera man., editores de imagem e som), Artesanato, Artes Plásticas e Estúdios de Fotografias, Rodas de Capoeira, Cultura Popular(pífanos, poetas, repentistas, declamador, cordelistas e escritores), Renda e Renascença, Espaços de Ornamentação, Tatuador, Produtor Cultural e Associações Culturais e demais manifestações artísticas e populares.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas culturais em formato presencial, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, como também fomento e auxílio de artistas e pessoas do meio artístico e cultural, para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, do COVID-19.

3.2. São categorias deste Edital:

Dança Teatro e Circo;
Música;
Produção de Cinema e Audiovisual;
Artesanato;
Artes Plásticas e Estúdios de Fotografias;
Rodas de Capoeira;
Cultura Popular;
Renda e Renascença
Espaços de Ornamentação;
Tatuador;
Produtor Cultural;
Especial.

3.3. Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério do Conselho Municipal de Educação, ser remanejado para outras das demais categorias que compõem este Edital.

3.4. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.5. As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deve preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, são-sebastianense ou radicada em São Sebastião do Umbuzeiro há pelo menos 01 (um) ano, com comprovada atuação na categoria pretendida, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.1.2. Ser pessoa jurídica ou representante de coletivos, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada em São Sebastião do Umbuzeiro há pelo menos 01 (um) ano, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.1.3. Estão impedidos de participar deste regulamento as pessoas que:
4.1.4. Se pessoa física: gestores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião do Umbuzeiro ou membros do Conselho Municipal de Educação.
4.1.5. Se pessoa jurídica ou coletivos culturais: espaços culturais, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE) vinculados à administração pública, gestores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião do Umbuzeiro, ou membros do Conselho Municipal de Educação.
4.2. Somente serão habilitadas as propostas que, obrigatoriamente, apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1.As inscrições das propostas poderão ser realizadas entre as datas 22/09/2020 e 06/10/2020.
5.2.O procedimento de inscrição pelo meio presencial deverão acontecer das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis entre 22/09/2020 e 06/10/2020, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Frei Fernando, S/N, Centro, CEP 58.510-000, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, por trás da Prefeitura Municipal.

5.2.1. O formulário de inscrição, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.
5.3. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, seja a inscrição em nome próprio ou em propostas coletivas ou ainda de pessoa jurídica, sendo vedada o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.
5.4. O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, sabendo que as atividades presenciais ficarão condicionadas ao fim do isolamento social devido a pandemia, bem como, se possível, a previsão da realização.
5.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.
5.6. O endereço de e-mail e o número de telefone celular – preferencialmente registrado no aplicativo Whatsapp – informados no ato da inscrição da proposta, serão o canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação, e o proponente, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.

5.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.

5.8. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, não se responsabilizam pela falha na inscrição por conta de falta de documentação no ato da inscrição presencial.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A inscrição dos proponentes será condicionada a entrega dos documentos abaixo listados.
6.2. Em se tratando de pessoa jurídica:
6.2.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL.
6.2.2. Currículo artístico do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística realizada a partir do último ano, ou a auto declaração artística, assinada no ato da inscrição, e apresentação da proposta cultural, que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.

6.2.3. Sobre a contra partida cultural: os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com os subsídios da Lei Emergencial Aldir Blanc, ficarão obrigados a garantir, dentro do prazo de 12 (doze) meses após o reinício de suas atividades, a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou em programação cultural realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6.2.4. Atos constitutivos da pessoa jurídica:
6.2.4.1. CNPJ, RG e CPF do representante legal e comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica.
6.2.4.2. Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto a União Federal e o Estado da Paraíba.
6.2.5. Em se tratando de Empresário Individual:
6.2.5.1. RG, CPF e comprovante de residência.
6.2.5.2. Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto a União Federal e o Estado da Paraíba.
6.2.6. Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa jurídica, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.
6.3. Em se tratando de física:
6.3.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL.

6.3.2. Currículo do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, com detalhamento da produção artística realizada, a partir do último ano, ou a auto declaração artística, assinada no ato da inscrição, e apresentação da proposta cultural, que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.

6.3.3. RG, CPF e comprovante de residência.

6.3.4. Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto a União Federal e o Estado da Paraíba.

6.3.5. Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.

7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

7.1. A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição presencial, a fim de que os proponentes comprovem possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

7.1.1. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 4.1. deste regulamento.

7.2. O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário disponível na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Frei Fernando, S/N, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

7.2.1. O recurso, que deverá ser interposto até às 12h00min horas do último dia do prazo, só poderá ser preenchido e entregue através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.

7.2.2. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br).

7.3. Todas as propostas preliminarmente habilitadas, nesta fase, terão igual prazo de cinco dias da data de publicação dos habilitados, onde serão submetidas à etapa de credenciamento, na forma deste regulamento.

8. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

8.1. As propostas inscritas neste Edital e classificadas como habilitadas após a Avaliação Documental Presencial, serão avaliadas por uma Comissão de Credenciamento, composta pelo Conselho Municipal de Educação, designados por ato específico para este fim.

8.2. As propostas serão examinadas e avaliadas, levando em consideração a seguinte matriz de avaliação:

Nº	Critério	Peso	Ementa
1	Avaliação do Currículo artístico-cultural ou a auto declaração Artística: histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural; capacidade de realização.	1 a 3 pontos	REGULAR
2	Análise da proposta apresentada: objetivos, contra partida cultural e impacto social pós pandemia.	1 a 3 pontos	BOM
3	Análise de aspectos técnicos da proposta: Produção e Execução do projeto.	1 a 4 pontos	ÓTIMO

8.3. A nota final da proposta será a soma dos produtos resultantes da multiplicação das notas parciais pelo peso de cada critério, conforme definido na planilha.
8.4. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 03.

8.5. Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.
8.6. Além das propostas credenciadas, serão classificadas, por ordem de pontuação, propostas suplentes em cada categoria.
8.7. A lista com as propostas credenciadas e as suplentes será divulgada no endereço eletrônico, www.ssdoumbuzeiro.pb.gov.br

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada à exibição de toda a documentação original apresentada no ato de inscrição, bem como de mídia audiovisual de que trata o item 11.2.

9.2. A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

10. DO BENEFÍCIO E DAS VAGAS

10.1. O benefício compreende o valor em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.
10.1.1. As propostas se dividem em: individual de pessoa física, coletiva de pessoas físicas e de pessoa jurídica e categoria especial.
10.1.2. Os subsídios serão pagos em parcela única, nos valores:

Tipo de proposta	**Subsídio**
Individual de pessoa física	R$ 700,00
Coletivo de Pessoa Física e Pessoa. Jurídica	R$ 1.400,00
Especial	R$ 5.732,17

10.1.3. As propostas que serão destinadas a categoria especial poderão contemplar manifestação artística e cultural de qualquer outra categoria, desde que seja o proponente pessoa jurídica e que o projeto beneficie diretamente um mínimo de 10 (dez) pessoas, participando ativamente do projeto proposto, cuja contratação ocorrerá nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc, assim, como também, nas demais categorias a contratação se submeterá aos termos do inciso III do mesmo artigo e mesma legislação.

10.2. As vagas estarão dispostas em:

Categoria	**Tipo de proposta**	**Subsídio**	**Vagas**
Dança Teatro e Circo	Individual	R$ 700,00	01
	Coletivo	R$ 1.400,00	01
Música	Individual	R$ 700,00	06
	Coletivo	R$ 1.400,00	06
Produção de Cinema e Audiovisual	Individual	R$ 700,00	01
	Coletivo	R$ 1.400,00	01
Artesanato	Individual	R$ 700,00	03
	Coletivo	R$ 1.400,00	01
Artes Plásticas e Estúdios de Fotografias	Individual	R$ 700,00	04
	Coletivo	R$ 1.400,00	02

Rodas de Capoeira	Individual	R$ 700,00	01
	Coletivo	R$ 1.400,00	01
Cultura Popular	Individual	R$ 700,00	01
	Coletivo	R$ 1.400,00	01
Renda e Renascença	Individual	R$ 700,00	02
	Coletivo	R$ 1.400,00	01
Espaços de Ornamentação	Individual	R$ 700,00	02
	Coletivo	R$ 1.400,00	01
Tatuador	Individual	R$ 700,00	01
	Coletivo	R$ 1.400,00	01
Produtor Cultural	Individual	R$ 700,00	01
	Coletivo	R$ 1.400,00	01
Especial	Coletivo	R$ 5.732,17	01

10.3. Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela através de crédito em conta corrente/poupança informada no ato da inscrição, exclusivamente de titularidade do proponente ou do responsável pela proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato dos projetos aprovados.

10.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1. A contrapartida e a execução das propostas selecionadas poderão ser realizadas a partir da contratação. Todas as propostas em processo de execução deverão manter a Secretaria de Educação e Cultura informada das devidas atividades proposta pelo proponente, através de fotos e vídeos, enviados para a Secretaria, a depender do formato escolhido para execução da proposta, se virtual ou presencial.

11.2. Todas as propostas credenciadas deverão produzir material em mídia audiovisual (vídeo) em relação a cada atividade cultural que desempenha, com no mínimo 5 minutos e máximo de 10 minutos de duração, onde o proponente deverá explicar a sua proposta e tratar de sua biografia artística, devendo esse material ser entregue no ato de contratação, ficando esse material à disposição da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da contratação, e que poderá, a critério da Administração, ser utilizado em publicidade e campanhas institucionais, sem, portanto, gerar qualquer direito autoral, royalties ou quaisquer verbas indenizatórias.

12. DO CRONOGRAMA

Evento	**Data prevista**
Publicação do Edital	25/09/2020
Inscrições das propostas	28/09/2020 a 13/10/2020
Análise das propostas	14/10/2020 a 19/10/2020
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	20/10/2020
Prazo para recurso	21/10/2020 a 23/10/2020
Divulgação do resultado definitivo de habilitação	26/10/2020
Seleção das propostas	27/10/2020 a 29/10/2020
Divulgação do resultado final	30/10/2020
Contratação	03/11/2020 a 13/11/2020

12.1. Conforme o item 7.1 deste Edital, as análises das documentações relativas a habilitação dos artistas será realizada simultaneamente às inscrições.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá sustar, prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao e-mail culturassupb@gmail.com

13.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação do disposto na legislação vigente.

13.4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste Edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a Cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste Edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.

13.5. É de inteira responsabilidade do proponente o conteúdo, objeto de sua proposta.

13.6. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 25 de setembro de 2020.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

MARIA ROSILENE BEZERRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:0F10D85E